



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 066/2023 – De autoria do Vereador Júnior da Van – Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera (nome dos pais das crianças) por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino do Município de São João da Boa Vista.

Analisando o referido projeto, somos de parecer pelo seu arquivamento, por atender o art. 157 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Art. 157:- A matéria constante de projeto de Lei, rejeitado ou não sancionado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvada as proposições de iniciativa do Prefeito).

ARQUIVE-SE.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 21 de junho de 2023.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ

APROVADO

26/06/23
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

COMISSÕES

Justiça Educação

DATA,

12 / 06 / 23

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 066/2023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de lista de espera (nome dos pais dos alunos) por vagas nas creches das unidades escolares de educação infantil da Rede Municipal de Ensino do município de São João da Boa Vista.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar por meio eletrônico em seu sítio na Rede Mundial de Computadores e com acesso irrestrito, bem como divulgar nas unidades de ensino de educação infantil, as listas de espera das crianças (com o nome dos pais) que aguardam por vagas nas Creches do Município de São João da Boa Vista, inclusive das conveniadas, e mantê-las atualizadas mensalmente.

Art. 2º - Todas as listas serão disponibilizadas pelo Departamento Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente as normas da presente Lei para a chamada das crianças inscritas.

Parágrafo único. Nas anotações de cada vaga preenchida deverão constar as justificativas se a mesma está sendo concedida por ordem de inscrição ou mediante decisão em processo judicial.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas devem ser apresentadas por listagem geral, devendo constar o seguinte:

- I - o número do protocolo fornecido no ato da inscrição;
- II - a data da inscrição;
- III - as iniciais do nome do responsável legal pela criança;
- IV - as iniciais do nome da criança;
- V - a ordem de opção da unidade escolar pretendida, em número de até três escolas;
- VI - a situação atualizada da lista que constará as informações: matriculado/aguardando/desistência.

Parágrafo único. A lista geral de informações deverá conter filtro para que os interessados possam consultar as inscrições em todas as unidades escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Todas as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino ficam obrigadas a tornar públicas nos termos do art. 1º, na primeira semana de cada

ARQUIVE-SE

26 / 06 / 23

Presidente

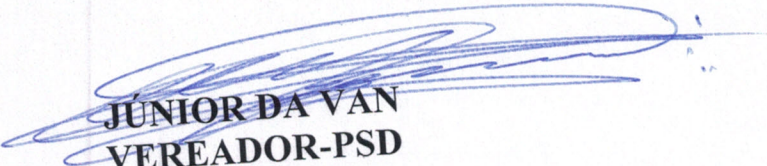
mês, a relação de crianças beneficiadas, e a movimentação das situações de inscrições das listagens.

Art. 5º - Para comprovação do tempo de espera pela criança escrita na lista correspondente, a mesma receberá, no ato da solicitação da vaga, um protocolo de inscrição, independente de solicitação, onde deverá constar impresso mecanicamente, a numeração própria, e a ordem de prioridade de suas respectivas opções por escola na listagem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de junho de 2.023



JÚNIOR DA VAN
VEREADOR-PSD

PASTOR CARLOS
VEREADOR-PSDB

GUSTAVO BELLONI
VEREADOR-PODEMOS

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA
VEREADOR-MDB

ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA (TITI)
VEREADOR-PSDB

JUSTIFICATIVA:-.

A transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos. Em se tratando da questão educacional, em que ocorre a preparação para o futuro da cidade, é essencial que a população tenha acesso às informações básicas relacionadas às oportunidades e desempenho das crianças.

Este tipo de publicidade é de grande utilidade, uma vez que norteia o requerente, facilitando o acompanhamento da vaga pretendida, organizando a forma de distribuição destas, assim, os pais participarão e contribuirão de uma forma mais efetiva na vida escolar de seus filhos.

A educação sempre deve ser uma prioridade para a administração pública, e é fundamental que estes dados relacionados ao acesso à Educação Infantil e

Fundamental estejam constantemente atualizados, a fim de nortear os investimentos públicos do município.

A expectativa é que, dessa forma, os pais possam acompanhar principalmente a demanda por vagas e saber exatamente qual a posição de seu filho na lista de espera.

Também em função da grande demanda por vagas na Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, e visando contribuir para a garantia da transparência, apresentamos esta proposição, a qual determina que toda unidade da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental publique a lista nominal das vagas atendidas, o total de vagas disponíveis e a lista de espera por vagas, além dessas informações também serem disponibilizadas no site oficial da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, de modo a tornar esse procedimento ainda mais transparente.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres pares da Casa, para discussão e aprovação deste Projeto de Lei.